

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.151.994-5

DATA: 12/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 01/2026

APROVADO EM 09/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DOM PEDRO II – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA TEBAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse da Escola Municipal do Campo Dom Pedro II – Ensino Fundamental, situada à Rua Roberto Piaskowski, s/n, município de Nova Tebas, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Nova Tebas e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pitanga e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.151.994-5

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

Instalações Sanitárias

☐ Banheiro para alunos da Educação Infantil

☒ Banheiro com acessibilidade

☒ Banheiros

Descrição: Todos os banheiros são revestidos de lajotas e dispõe de papel higiênico, lixeiros, sabonetes e espelhos. Estes ambientes apresentam-se limpos, os sanitários estão em boas condições de uso.

Acessibilidade

☒ Sim ☐ Não

Observação: possui acessibilidade, porém precisa de pequenas adequações.

Verificamos que o local apresenta acessibilidade, embora tenham sido identificadas pequenos pontos de adequação, como a ausência de parapeito na rampa de acesso à entrada da escola. Ressaltamos, contudo, que tais ajustes, embora recomendáveis para maior segurança e conformidade com as normas, não configuram impedimento para o reconhecimento de que o espaço é acessível.

O Certificado de Conformidade expirou em 19/12/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 30/05/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.151.994-5

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal do Campo Dom Pedro II - EF	Nova Tebas/ Pitanga	Resolução n.º 8198, de 21/11/23; de 01/01/24 a 31/12/25	Prazo: 07 anos De: 01/01/26 a 31/12/32

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício